



## LEI COMPLEMENTAR N. 6.278/2013

(Altera a Lei Complementar nº 5.564/2009, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Município e dá outras providências)

### A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA e EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Complementar nº 5.564 de 24 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. Compõem a estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município as seguintes unidades administrativas integrantes das estruturas básicas e complementares:*

*I – Gabinete do Procurador-Geral do Município:*

- a) Secretaria Executiva;*
- b) Gerência da Assessoria Técnica;*
- c) Assessoria Técnica;*
- d) Gerência de Apoio Administrativo;*

*II – Diretoria das Procuradorias Especiais:*

- a) Procuradoria de Assessoramento Jurídico*
- b) Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do Meio Ambiente e Urbanismo;*
- c) Procuradoria Judicial;*
- d) Procuradoria Judicial Tributária;*
- e) Procuradoria do Contencioso e do Assessoramento Tributário.*

§ 1º. As atribuições da Secretaria Executiva, da Gerência da Assessoria Técnica e Assessoria Técnica, previstas nas alíneas “a”,



*“b”, “c” e “d”, do inciso I, deste artigo, serão definidas no Regulamento a ser baixado pelo Chefe do Executivo. (NR)*

*§ 2º. As Procuradorias Especiais previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do inciso II, do art. 3º, deste artigo, terão as seguintes atribuições:*

*I - Procuradoria de Assessoramento Jurídico, incorpora as atribuições previstas no art. 8º a 17 desta Lei Complementar;*

*II – Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do Meio Ambiente e Urbanismo, incorpora as atribuições previstas no art. 24 desta Lei Complementar;*

*III - Procuradoria Judicial, incorpora as atribuições previstas no art. 18 a 23 desta Lei Complementar;*

*IV - Procuradoria Judicial Tributária, incorpora as atribuições previstas no art. 26 e 28 desta Lei Complementar;*

*V - Procuradoria do Contencioso e do Assessoramento Tributário, incorpora as atribuições previstas no art. 27 e 29 desta Lei Complementar.(NR)*

*§ 3º. Os cargos de Gestores de Programas são substituídos pelos cargos de Coordenadores das Procuradorias Especiais, previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do inciso II do art. 3º, mantendo-se as mesmas atribuições e requisitos previstos no art. 31 da Lei nº 5.564/2009.*

*§ 4º As unidades administrativas são subdivisões da Procuradoria-Geral em áreas específicas de atuação, não constituindo nulidade se determinado assunto for resolvido por uma unidade ao invés de outra.*

*§ 5º - A nomeação para cargos em comissão e a designação dos ocupantes de função de confiança na Procuradoria-Geral do Município dar-se-ão por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação do Procurador-Geral do Município.”*



Art. 2º. As funções do Diretor das Procuradorias Especiais correspondem às mesmas que eram atribuídas ao Coordenador-Geral, previstas no parágrafo único do art. 6º e no art. 7º da Lei Complementar nº 5.564 de 24 de março de 2009.

Art. 3º. Em razão do disposto no art. 1º desta Lei, o Anexo I, “CARGOS COMISSIONADOS”, permanecendo inalterado para os servidores do quadro permanente da Lei Complementar nº 5.564 de 24 de março de 2009, passa vigorar na forma do Anexo Único a seguir:

ANEXO ÚNICO  
CARGOS COMISSIONADOS

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESTRUTURA	CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Gabinete do Procurador-Geral	Básica	Procurador-Geral do Município	1	DAS-1
Secretaria Executiva	Compl.	Gerente	1	DAI-4
Gerência da Assessoria Técnica	Compl.	Gerente	1	DAI-4
Gerência de Apoio Administrativo	Compl.	Gerente	1	DAI-4
Diretoria das Procuradorias Especiais	Básica	Diretor	1	DAS-5
Procuradorias Especiais	Básica	Coordenador	5	DAS-6
Assessoria Técnica	Compl.	Assessor Técnico II	1	AT-2

Art. 4º. Com exceção do valor do subsídio do cargo de Procurador-Geral que será fixado em lei específica juntamente com os valores dos subsídios dos Secretários, os valores da remuneração correspondentes aos símbolos descritos no Anexo único do art. 3º, para os demais cargos, serão estabelecidos em Lei Ordinária própria.



Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE**, aos  
28 dias do mês de junho de 2013.

  
**Juraci Martins de Oliveira**  
**PREFEITO DE RIO VERDE**

  
**Elias Rosa Cardoso**  
**SEC. ART. POLÍTICA**

  
**João Mário Vieira de Paula e Silva**  
**PROCURADOR-GERAL**

Registrado as fichas do arquivo próprio  
e publicado nesta Secretaria

Em 01 de 07 de 2013

  
-----  
Responsável